



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

REQUERIMENTO N.º 0009/2021

Senhor Presidente, e demais Vereadores:

CONSIDERANDO, a função de agente político e agente fiscalizador do nosso Município;

CONSIDERANDO, o que se prevê o art. 58º da nossa L.O.M., e o que se prevê o art. 5º XXXIV, "a" e "b", da Constituição Federal;

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o douto Plenário, que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Laudemir Leati, para que atenda ao Artigo 224 do Estatuto dos funcionários públicos municipais de Lutécia, Lei 107/2004 sendo:

Artigo 224 – Fica instituído o dia 30 (trinta) de junho, de cada ano, como data base para reajuste dos vencimentos dos servidores municipais

Conceda reajuste inflacionário de 8,23% ao salário dos funcionários, conforme estabelecido no artigo 225 da mesma lei municipal.

Artigo 225 – Para os reajustes anuais serão adotados os índices de correção da FIPE ou outro similar na falta deste.

IPC-FIPE geral	
categoria	maio/2020 – maio/2021
Geral	8,23%

O acatamento do requerido é aplicável ao orçamento do município, tendo em vista que o atual percentual de despesa total com pessoal está fixado em 47,82%.

Para tanto, faz-se necessário aclarar que o estabelecido na Lei nº 173/2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2) **não cria impedimentos** para que os órgãos públicos realizem **correção e ou reajustes inflacionários** ao período de vigência da norma. Assim entende também o TCE_PR em relatório de decisão publicada na edição nº 2.488 do Diário Eletrônico do TCE_PR, <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/diario-eletronico-2488-2021-de-01-de-marco-de-2021/334104/area/10>.

Destarte, a garantia do Estatuto Municipal é reforçada e pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que vislumbra aos legisladores que o reajuste e ou revisão inflacionária não gera ganho remuneratório real, mas apenas promove a recomposição da perda inflacionária frente à instabilidade da moeda.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Sabido é salientar que tal revisão inflacionária ocorreu em âmbito municipal no exercício 2020, período este, de vigência da Lei nº 173/2020. Conforme Lei nº 16/2020 de 28 de maio de 2020

Justificativa

O Requerimento apresentado visa dar cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Lei que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).

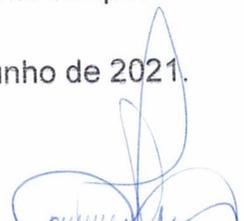
Tal requerimento faz-se necessário, tendo em vista que, neste exercício até o presente não existem protocolados a esta Casa de Leis Projetos de Lei para regulamentação e atendimento aos direitos salariais previstos aos funcionários públicos municipais.

Sabendo que a tão aludida crise financeira que assola o país, gerou um aumento considerável nos índices inflacionários, é além de ilegal, imoral fazer que os funcionários suportem a desvalorização da moeda de maneira direta e por tanto tempo.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 17 de junho de 2021.


José Aparecido dos Santos
Vereador - PSD

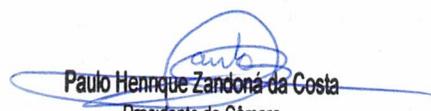

Juliana de Carvalho Pinto
Vereadora - PSD


Lourival Gomes da Silva
Vereador - PSDB


Lucas José Souza de Oliveira
Vereador - PSDB


Paulo Henrique Zandoná da Costa
Vereador - PSD


Paulo Vieira Nascimento
Vereador - PSDB

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária
de 21/06/2021.

Paulo Henrique Zandoná da Costa
Presidente da Câmara